

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O PERÍODO DE
11 DE ABRIL A 17 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficarão suspensas entre os dias 11 de abril a 17 de abril de 2022, as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

Art. 2º Ficam permitidas entre os dias 11 de abril a 17 de abril de 2022, apenas a realização de eventos religiosos em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

§ 1º É admitida a realização de eventos religiosos nos espaços públicos, desde que haja controle de entrada e de acesso ao público, observada a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 2 (duas) doses ou dose única, para pessoas com idade a partir de 12



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

(doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2022.



EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

